

Número: 214
Data: 31/01/2013
Editorial:

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 15/2013, publicada no DOU 1 de 11.01.2013, entre outras providências, alterou a tabela de salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro/2013, reajustou em 6,20% os benefícios mantidos pela Previdência Social, definiu os valores das cotas do salário-família e revogou, expressamente, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 11/2013, a qual havia divulgado os mencionados valores.

Dentre os novos valores estabelecidos pela citada Portaria, destacamos:

a) o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, desde 1º.01.2013:

a.1) R\$ 33,16, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 646,55;

a.2) R\$ 23,36, para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 646,55 e igual ou inferior a R\$ 971,78;

b) a tabela de contribuição previdenciária dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a contar de 1º.01.2013:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.247,70	8%
de 1.247,71 até 2.079,50	9%
de 2.079,51 até 4.159,00	11%

Fonte: Editorial IOB

MP amplia desoneração da folha para construção civil e comércio varejista

O Congresso analisa a Medida Provisória 601/12, que, entre outras ações, estende os benefícios fiscais da desoneração da folha de pagamento aos setores da construção civil, do comércio varejista e de serviços navais (manutenção e reparação de embarcações). As ações previstas na medida fazem parte do Plano Brasil Maior.

A medida altera a Lei 12.546/11. De acordo com o texto, empresas dos setores citados poderão substituir a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre os salários dos empregados por alíquotas de 1% a 2%, conforme o caso, sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

As novas regras são válidas até 31 de dezembro de 2014. As alterações dão continuidade à meta do governo de redução de custos e de valorização da indústria nacional, que teve início com as MPs 540/11, 563/12 e 582/12. Segundo o Executivo, o impacto orçamentário da renúncia fiscal já está contemplado na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para 2013, a ser aprovada pelo Congresso.

Em relação à construção civil, o Planalto defende que a redução de encargos sobre o fator trabalho estimula o emprego formal e pode criar condições para reduzir o déficit habitacional no País – estimado em 6,3 milhões de unidades pelo Ministério das Cidades. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (Pnad), a indústria da construção civil gera 7,7 milhões de empregos diretos e indiretos e tem receita bruta estimada em R\$171,6 bilhões para 2013.

No caso do comércio varejista, a expectativa é que a desoneração da folha beneficie o potencial de geração de emprego e renda que caracteriza o setor. De acordo com o Executivo, o comércio varejista reúne atualmente 1,2 milhão de empresas e responde por quase 10% do total de empregos (vínculos) formais no País (7,5 milhões de pessoas).

Companhias aéreas

O texto explicita que deixam de compor a base de cálculo da nova contribuição previdenciária a receita bruta de exportações e a decorrente de transporte internacional de carga. Além disso, a MP estabelece que empresas aéreas estrangeiras não serão beneficiadas pelas desonerações.

Outra modificação refere-se ao percentual de retenção nos casos de contratação de empresa para a prestação de serviços relacionados ao transporte aéreo e marítimo mediante cessão de mão de obra. Nesses casos, de acordo com a MP, a empresa contratante deve reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviço.

Incorporações imobiliárias

A MP também beneficia o setor da construção civil com a redução, de 6% para 4%, da alíquota correspondente ao pagamento mensal unificado de impostos e contribuições de incorporações imobiliárias, submetidas ao Regime Especial de Tributação (RET) - Patrimônio de Afetação. Pelo texto, em todas as incorporações submetidas ao RET, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a 4% da receita mensal recebida.

Reintegra

Com o objetivo de contornar as dificuldades enfrentadas por empresas brasileiras exportadoras, a MP também prorroga até 31 de dezembro de 2013 a vigência do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

Esse regime permite que empresas exportadoras reintegrem valores referentes a custos tributários residuais - impostos pagos ao longo da cadeia produtiva e que não foram compensados – por meio da compensação de débitos próprios ou mesmo do ressarcimento em espécie.

Fonte: Câmara Notícias

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
05	contratos)	3º dec. de Jan/13	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Jan/13	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jan/13	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jan/13	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jan/13	GFIP (2 vias)
07	DACON – Mensal	Out, Nov e Dez/12	Declaração/Internet
08	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI – 5110	Jan/13	DARF (2 vias)
08	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Jan/13	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Jan/13	Declaração/Internet
11	ISS (município de São Paulo)	Jan/13	DARM
13	IOF	1º dec. de Fev/13	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
13	contratos)	1º dec. de Fev/13	DARF (2 vias)
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Dez/12	
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Jan/13	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jan/13	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jan/13	GPS (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jan/13	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jan/13	DARF (2 vias)
20	PAES – Parcelamento Especial – INSS	Jan/13	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jan/13	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jan/13	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Dez/12	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Fev/13	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
25	contratos)	2º dec. de Fev/13	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Jan/13	DARF (2 vias)
25	COFINS	Jan/13	DARF (2 vias)
25	PIS	Jan/13	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jan/13	DARF (2 vias)
28	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jan/13	DARF (2 vias)
28	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jan/13	DARF (2 vias)
28	IRPJ – Apuração Trimestral – 2ª Cota	4º Trim/12	DARF (2 vias)
28	CSLL – Apuração Trimestral – 2ª Cota	4º Trim/12	DARF (2 vias)
28	REFIS	Jan/13	DARF (2 vias)
28	IRPF – Carnê-leão	Jan/13	DARF (2 vias)
28	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jan/13	DARF (2 vias)
28	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jan/13	DARF (2 vias)
28	PAEX 2 – Simples Nacional	Jan/13	DARF (2 vias)
28	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Dez/12	Declaração/Internet
28	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Fev/13	DARF (2 vias)

28	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Jan/13	DARF (2 vias)
28	DIMOB – Declaração de Operações Imobiliárias	2012	Declaração/Internet
28	DIRF – Declaração de Imposto Retido na Fonte	2012	Declaração/Internet

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.02
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.02
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	13.02
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.02
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.02
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.02
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.02
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	13.02
Simple Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural	15.02
EFD – Escrituração Fiscal Digital	15.02
ICMS/SP – Substituição Tributária	25.02
	31.02

PRAZOS DE ENTREGA REDF

	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.02
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.02
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.02
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.02
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.02
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.02
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.02
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.02
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.02
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.02

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA

<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	<i>DIA</i>
0 e 1	16.02
2,3 e 4	17.02
5,6 e 7	18.02
8 e 9	19.02